ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

LEI Nº 184, DE 9 DE ABRIL DE 1953.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EMITIR APÓLICES AO PORTADOR, NA IMPORTÂNCIA DE Cr$ 600.000,00, DESTINANDO-SE O PRODUTO DA EMISSÃO AO RESGATE DA DÍVIDA FLUTUANTE DO MUNICÍPIO; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ESPECIAIS, MEDIANTE DECRETOS EXECUTIVOS, PARA A LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE, NA PROPORÇÃO EM FOREM SENDO COLOCADAS AS APÓLICES.

ORESTES JOSÉ LUCAS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ.

FAÇO SABER, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 50, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A EMITIR APÓLICES AO PORTADOR, NA IMPORTÂNCIA DE Cr$ 600.000,00, DESTINANDO-SE O PRODUTO DA EMISSÃO AO RESGATE DA DÍVIDA FLUTUANTE DO MUNICÍPIO.

ART. 2º - AS APÓLICES TERÃO O VALOR DE Cr$ 500,00 E VENCERÃO OS JUROS ANUAIS DE 9%, PAGÁVEIS À VISTA DO RESPETIVO COUPON, POR SEMESTRE VENCIDO, A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DE 1954.

ART. 3º - O RESGATE DESSAS APÓLICES SERÁ EFETUADO DENTRO DO PRAZO DE TRÊS ANOS, A CONTAR DE 1956, MEDIANTE SORTEIO ANUAL, CORRESPONDENTE À TERÇA PARTE DO TOTAL DAS APÓLICES EMITIDAS, DEIXANDO AS MESMAS DE VENCER JUROS A PARTIR DA DATA EM QUE FOREM SORTEADAS.

ART. 4º - TANTO OS JUROS, COMO AS IMPORTÂNCIAS DOS RESGATES NÃO RETIRADOS, FICARÃO DEPOSITADOS À DISPOSIÇÃO DOS PORTADORES DAS APÓLICES E REVERTERÃO À MUNICIPALIDADE DEPOIS DE DECORRIDA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ESTABELECIDA NO CÓDIGO CIVIL.

ART. 5º - AS APÓLICES DESTA EMISSÃO LEVARÃO AS ASSINATURAS DO PREFEITO E DO TESOUREIRO MUNICIPAL.

ART. 6º - CORRERÃO POR CONTA DA PREFEITURA TODAS AS DESPESAS QUE POR VENTURA SE TORNAREM NECESSÁRIAS PARA O RESGATE JUDICIAL DAS APÓLICES, COMO SEJA, CUSTAS, EMOLUMENTOS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

ART. 7º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITOS ESPECIAIS, MEDIANTE DECRETOS EXECUTIVOS, PARA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE, NA PROPORÇÃO EM QUE FOREM SENDO COLOCADAS AS APÓLICES.

ART. 8º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ, 9 DE ABRIL DE 1953.

ORESTES JOSÉ LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL